



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020

PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 007/2020

CONTRATO: 20200181

ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CONTRATADA: I R FERREIRA BORGES EIRELI

Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Eletrônico sob o n° 007/2020 que culminou na contratação da empresa I R FERREIRA BORGES EIRELI.

Consoante Memo. n° 190/2020 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração de dados cadastrais (endereço) da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 20200181.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1° Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**Fundo Municipal de Educação e I R FERREIRA BORGES EIRELI**), consta ainda a finalidade (**realização do 1º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20200181**), número do processo licitatório (**PE nº 007/2020**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 2ª que prevê o Aditivo de alteração de endereço.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração de endereço da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 11 de Agosto de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964